



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 14 de 03 de Maio de 2021.

Projeto de Lei n.º 34/2021 de 22 de Março de 2021.

Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza a abertura de créditos adicionais especiais ao orçamento do Município de Ubá, no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, para que o fim que menciona, e dá outras providências*”.

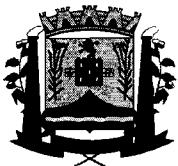
Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores”.

Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art. 41 II da referida lei, dizem:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento”



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

(...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;".

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

"Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"

De acordo com o art. 2º do referido Projeto de Lei nº 34/2021, os recursos para a abertura dos créditos adicionais autorizados pelo art. 1º, serão obtidos com a anulação das seguintes dotações orçamentárias:

**02 09 06 08 244 0013 0.108 339093 – F-2212 – R\$ 5.000,00
02 09 06 08 244 0013 0.108 445042 – F-2213 – R\$ 200.000,00**

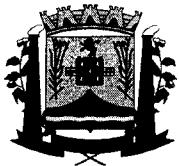
Na mensagem nº 12/2021 vinda do Poder Executivo, é explicado que o referido **Projeto de Lei nº 34/2021 tem caráter técnico, de forma que permita a correta execução financeira-orçamentária de recursos transferidos no âmbito do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).**

Segundo a portaria nº 580, de 31 de Dezembro de 2020, é dito que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) se pauta no Pacto Federativo e define como pressupostos a gestão compartilhada, o cofinanciamento da Política de Assistência Social pelas três esferas de governo e a definição clara das competências técnico-políticas dos entes, resolve em seu art. 1º que:

"Art. 1º. Dispor sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo no âmbito do

Rua Santa Cruz, N°. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUAS (*Sistema Único de Assistência Social*)
oriundos de:

I – Cofinanciamento federal de serviços, programas, projetos socioassistenciais e os do Bloco da Gestão;

II – Emenda Parlamentar

III – programação orçamentária própria; e

IV – outros que vierem a ser indicados no âmbito do SUAS;

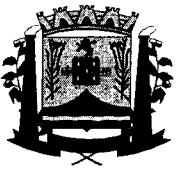
(...)".

Assim sendo, é dito na mensagem nº 12/2021 que segundo orientação repassada pelos técnicos governamentais à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS), os recursos eventualmente repassados do Fundo Nacional para o Fundo Municipal de Assistência Social, **devem ter execução direta**. Ou seja, de acordo com a referida Portaria nº 580, a aquisição de materiais permanentes deverá ser feita pelo Ente.

Como este regramento ainda não existia quando foi finalizada a Lei de Orçamento Anual de 2021, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) inseriu no orçamento de 2021 **recursos estimados** no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), provenientes da ficha 2212, para despesas de capital/investimento com recursos transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS).

Ou seja, o objetivo do presente Projeto de Lei nº 34/2021 é **simplesmente o de atender uma solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e se destina a retificar dotações orçamentárias ao orçamento municipal de 2021 a novo regramento do Ministério da Cidadania, estabelecidos pela Portaria nº 580 de dezembro de 2020**. Por isto, é necessária uma correção na classificação orçamentária desta receita, de forma que o esperado ingresso e a contabilização de recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) permita a sua **execução DIRETA por parte da Prefeitura e não via transferência a Organizações Sociais (repasse de auxílios financeiros)**.

Em contato com a Gerência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, nos foi repassado que a compra de materiais permanentes será feita pela Prefeitura e, então, serão repassados para as instituições.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 34/2021.

Ubá, 03 de Maio de 2021.

Aline M-S. Melo

ALINE MOREIRA SILVA MELO
MEMBRO DA COMISSÃO

Gilson Fazolla Filgueiras

GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS
MEMBRO DA COMISSÃO

João Fernandes

JOSE MARIA FERNANDES
MEMBRO SUPLENTE DA COMISSÃO